



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 09/04/2026 22:08:29.660 - CFT
PRL 1 CFT => PL 59/2023

PRL n.1

Projeto de Lei nº 59, de 2023.

Inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 13 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, para estabelecer os produtos de higiene como itens obrigatórios nos estabelecimentos prisionais.

Autora: Deputada **RENATA ABREU**

Relatora: Deputada **LAURA CARNEIRO**

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada RENATA ABREU, inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 13 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, para estabelecer os produtos de higiene como itens obrigatórios nos estabelecimentos prisionais.

Segundo a justificativa da autora, frente ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, observa-se graves violações institucionais dos direitos humanos, notadamente no que diz respeito às péssimas condições dos presídios brasileiros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Nesse contexto, o presente projeto visa a especificar sobre o oferecimento de condições adequadas, dentro de exigências já implementadas na legislação pertinente quanto aos presídios femininos.

O projeto tramita em regime de ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nessa ordem.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), o projeto foi aprovado, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro, com Substitutivo. O Substitutivo da CMULHER especifica o fornecimento de absorvente higiênico feminino, em conformidade com o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, instituído pela Lei nº 14.214/2021; e o fornecimento de fralda infantil descartável para as mulheres, no período do puerpério, que estiverem acompanhadas dos filhos na penitenciária.

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), o projeto foi aprovado, na forma do Substitutivo da CMULHER, conforme o Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), o PL 59, de 2023 e o Substitutivo da CMULHER foram rejeitados, nos termos no Parecer Vencedor do Relator, Deputado Sargento Fatur.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por se tratar de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, conquanto encerre o objetivo de regulamentar o disposto no art. 13 da Lei 7.210, de 1984, bem como na Lei 14.214, de 2021, e no Decreto 11.432, de 2023, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da Norma Interna prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da Norma Interna da CFT determina





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

que se deve *concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*

Ainda assim, ou seja, ainda que no nosso entendimento, as despesas citadas no projeto já façam parte dos orçamentos das respectivas unidades da federação, provocamos o Poder Executivo por meio de requerimento de informação, a fim de obter dados mais precisos em relação ao volume de despesas envolvido. Contudo, as respostas recebidas das respectivas pastas não nos trouxeram informações esclarecedoras.

Dessa maneira, apenas nos restou manter nosso entendimento de que eventuais despesas associadas serão tratadas na forma regulamentar, por parte dos órgãos envolvidos.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 59 de 2023, bem como do Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER).

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2026.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora

